



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.133/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Institui e inclui no calendário de eventos do município de Patos a campanha "Abril Marrom" dedicada à prevenção e ao combate dos diversos tipos de cegueira, e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Patos PB a campanha O "ABRIL MARROM" dedicada à prevenção e ao combate dos diversos tipos de cegueira, a ser realizada anualmente no referido mês.

Art. 2º A referida lei tem por objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar a cegueira.

Parágrafo Único: A campanha "ABRIL MARROM" será promovida através de cooperação da Prefeitura Municipal, podendo, para tanto, formalizar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas interessadas e órgãos representativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de abril de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Maria de Fatima Medeiros de Maria Fernandes

PL 35/24